

# PARADIGMAS DE ENFRENTAMENTO AO RACISMO AMBIENTAL NO ESPAÇO URBANO DAS FAVELAS DE FORTALEZA-CE: CONTRAPONTO AOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

## *PARADIGMS FOR CONFRONTING ENVIRONMENTAL RACISM IN THE URBAN SPACE OF THE SLUMS OF FORTALEZA, CEARÁ: COUNTERPOINT TO HUMAN RIGHTS AND CITIZENSHIP*

Artigo recebido em: 3/11/2025

Artigo aceito em: 5/2/2026

### **Marcel Pereira Pordeus\***

\*Universidade Estadual do Ceará (UECE), Fortaleza, Ceará, Brasil  
Lattes: <https://lattes.cnpq.br/3891186478027>  
Orcid: <https://orcid.org/0000-0003-4317-0619>  
[dr.marcelpordeus@gmail.com](mailto:dr.marcelpordeus@gmail.com)

### **Marcelo Davi Santos\*\***

\*\*Universidade Federal do Ceará (UFC), Fortaleza, Ceará, Brasil  
Lattes: <https://lattes.cnpq.br/2178270992840357>  
Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-4737-9068>  
[davisantos@caen.ufc.br](mailto:davisantos@caen.ufc.br)

### **Romário Nascimento de Oliveira\***

\*Universidade Estadual do Ceará (UECE), Fortaleza, Ceará, Brasil  
Lattes: <https://lattes.cnpq.br/13213951>  
Orcid: <https://orcid.org/0000-0003-0961-3631>  
[romario.nascimento@aluno.uece.br](mailto:romario.nascimento@aluno.uece.br)

### **Josivan Rocha Josino\***

\*Universidade Estadual do Ceará (UECE), Fortaleza, Ceará, Brasil  
Lattes: <https://lattes.cnpq.br/7377453112534570>  
Orcid: <https://orcid.org/0000-0003-1572-8152>  
[josivanjosino@gmail.com](mailto:josivanjosino@gmail.com)

### **Marcelo José do Monte\***

\*Universidade Estadual do Ceará (UECE), Fortaleza, Ceará, Brasil  
Lattes: <https://lattes.cnpq.br/0272091>  
Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-2699-1557>  
[marcelomonteoficial@gmail.com](mailto:marcelomonteoficial@gmail.com)

### **José Célio Pessoa Fonteles\*\*\***

\*\*\*Universidade de Fortaleza (UNIFOR), Fortaleza, Ceará, Brasil  
Lattes: <https://lattes.cnpq.br/6243115>  
Orcid: <https://orcid.org/0009-0000-0601-054X>  
[cplat@bol.com.br](mailto:cplat@bol.com.br)

The authors declare that there is no conflict of interest

### **Resumo**

O termo “racismo ambiental” emerge como um conceito crucial para compreender as intrincadas relações entre injustiça social, desigualdade racial e degradação ambiental. Diferente da concepção tradicional de racismo, que se manifesta por meio de preconceito individual ou discriminação institucional explícita, o racismo

### **Abstract**

*The term “environmental racism” emerges as a crucial concept for understanding the intricate relationships between social injustice, racial inequality, and environmental degradation. Unlike the traditional conception of racism, which manifests itself through individual prejudice or explicit institutional discrimination,*



ambiental opera por meio de dinâmicas estruturais que expõem desproporcionalmente populações vulnerabilizadas, em especial negras, indígenas, quilombolas e periféricas, aos piores impactos ambientais. Isto é, ele se manifesta igualmente por meio de políticas, práticas e omissões, e se perpetua por meio dessas ações que, ao negligenciar fatores históricos e sociais, acabam por sustentar e aprofundar as desigualdades socioambientais. Nas cidades, o racismo ambiental tem um impacto avassalador nas populações que vivem em favelas, palafitas e periferias, territórios onde historicamente se concentram uma maioria de populações negra e parda. Tais comunidades são marcadas pela falta crônica de acesso a serviços básicos essenciais, como saneamento básico, água potável, coleta de lixo e drenagem pluvial. A ausência de infraestrutura urbana adequada e de condições de moradia digna afetam diretamente a saúde e a qualidade de vida dos moradores, o que incita indignidade a essa população vulnerável, invisibilidade e instabilidade cidadã e ameaça aos direitos humanos.

**Palavras-chave:** Racismo Ambiental. Espaço Urbano. Favelas de Fortaleza-CE. Direitos Humanos. Cidadania.

*environmental racism operates through structural dynamics that disproportionately expose vulnerable populations, especially Black, Indigenous, quilombola, and peripheral populations, to the worst environmental impacts. That is, it manifests itself equally through policies, practices, and omissions, and is perpetuated through these actions which, by neglecting historical and social factors, end up sustaining and deepening socio-environmental inequalities. In cities, environmental racism has a devastating impact on populations living in slums, stilt houses, and peripheral areas, territories where historically the majority of Black and brown populations are concentrated. These communities are marked by a chronic lack of access to essential basic services, such as sanitation, potable water, garbage collection, and stormwater drainage. The absence of adequate urban infrastructure and decent housing conditions directly affects the health and quality of life of residents, which incites indignity to this vulnerable population, invisibility and citizen instability, and threatens human rights.*

**Keywords:** Environmental Racism. Urban Space. Slums of Fortaleza Ceará. Human Rights. Citizenship.

## 1 INTRODUÇÃO

A raiz etimológica do termo racismo ambiental emergiu como categoria analítica na segunda metade do século XX, impulsionado pelos movimentos negros e por justiça ambiental nos Estados Unidos. O conceito, cunhado por Benjamin Franklin Chavis Jr., também surgiu inicialmente durante os protestos raciais norte-americanos. Conforme apontam Aguiar e Souza (2019), foi a luta da comunidade afro-norte-americana por direitos civis, sob a liderança de figuras como Martin Luther King, que colocou em evidência a questão da poluição industrial desproporcionalmente direcionada a territórios ocupados por descendentes da diáspora africana. A fundamentação epistêmica do conceito, por sua vez, é atribuída a Robert Bullard, que nos anos de 1990 já denunciava como a legislação ambiental norte-americana não beneficiava uniformemente todos os segmentos sociais, recaindo de forma desproporcional sobre populações não brancas.

O Brasil, um país de dimensões continentais e grande diversidade étnica e ecológica, é marcado por profundas contradições. Sua formação populacional, resultante

da colonização portuguesa, do extermínio de povos indígenas e da escravização de africanos, estabeleceu as bases para uma sociedade estruturalmente desigual. O processo de industrialização, intensificado a partir dos anos 1940 e acelerado durante a Ditadura Militar (1964-1985) – período conhecido como “milagre econômico” –, priorizou grandes obras de infraestrutura, como hidrelétricas e rodovias, em detrimento de políticas sociais e ambientais. Esse modelo de desenvolvimento concentrou renda e poder, exacerbando as disparidades regionais e sociais (Herculano; Pacheco, 2008).

A urbanização acelerada e desordenada, caracterizada por Milton Santos (1994) como “inchação urbana”, resultou no crescimento de vastas periferias e favelas nas regiões metropolitanas. Nessas áreas, a população de baixa renda, majoritariamente não branca, vive em condições precárias, sem acesso adequado a saneamento básico, moradia digna e serviços públicos, e está exposta a riscos ambientais como enchentes, deslizamentos e poluição industrial. A concentração fundiária no campo, por sua vez, expulsa pequenos agricultores e comunidades tradicionais de suas terras, impulsionando ainda mais o êxodo rural.

Nesse sentido, as autoras Selene Herculano e Tania Pacheco (2008) apresentam uma análise fundamental sobre as interseções entre desigualdade socioeconômica, racismo e degradação ambiental no contexto brasileiro. Pontua-se como os custos ambientais e sociais do desenvolvimento econômico brasileiro têm sido historicamente suportados por populações vulneráveis, predominantemente negras, pardas e indígenas. Apesar da narrativa de uma “democracia racial”, o Brasil herdou uma cultura escravocrata que naturaliza desigualdades, inclusive as ambientais. Assim é possível traçar um panorama histórico-geográfico do País, onde são expostos os principais problemas socioambientais, e compreender como se instalou e continua sendo desenvolvida a injustiça e o racismo ambiental no país.

Embora o desmatamento da Amazônia seja a face mais conhecida da crise ambiental brasileira internacionalmente, o racismo e a desigualdade ambiental se trata de um problema bem mais complexo e disseminado. Pesquisadores já definiram o termo “poluição + miséria” (“pollusery”) para descrever a confluência de problemas como poluição industrial, desmatamento, uso intensivo de agrotóxicos, falta de saneamento, riscos tecnológicos das usinas nucleares e industriais químicas, além da degradação da qualidade de vida nas grandes cidades. À frente dessas crises é possível apontar grandes atores, tais como a expansão do agronegócio com o avanço da soja e da pecuária sobre o

Cerrado, o Pantanal e a Amazônia, com uso intensivo de pesticidas que contaminam solos e água; a desertificação no Nordeste, um problema histórico agravado pelo desmatamento; a poluição hídrica por mercúrio de garimpos, agrotóxicos e efluentes industriais e domésticos; os riscos tecnológicos de usinas nucleares e complexos industriais; o desmatamento da Mata Atlântica para monoculturas de eucalipto; e, especialmente em escalas urbanas das grandes cidades e suas regiões metropolitanas, a precariedade urbana das favelas. Como grande ponto, destaca-se que o ônus desses problemas recai de forma desproporcional sobre os mais pobres, que são, em sua vasta maioria, negros, pardos e indígenas.

No Brasil, a prática do racismo ambiental assume contornos específicos e dramáticos, reflexo, como anteriormente citado, da profunda desigualdade social e o legado histórico da escravidão e do colonialismo que marcam o desenvolvimento da sua sociedade (Filgueira, 2021; Pordeus, 2021).

Nas cidades, o racismo ambiental tem um impacto avassalador nas populações que vivem em favelas, palafitas e periferias, territórios onde historicamente se concentram uma maioria de populações negra e parda. Tais comunidades são marcadas pela falta crônica de acesso a serviços básicos essenciais, como saneamento básico, água potável, coleta de lixo e drenagem pluvial. A ausência de infraestrutura urbana adequada e de condições de moradia digna afetam diretamente a saúde e a qualidade de vida dos moradores. Além disso, a vulnerabilidade socioambiental agrava exponencialmente os impactos das mudanças climáticas. Enchentes e deslizamentos de terra se tornam catástrofes anunciadas, ceifando vidas e destruindo patrimônios (Ceará, 2025; Pordeus *et al.*, 2025).

Ao iniciar os debates acerca dessas desigualdades socioambientais e raciais, é necessário se desprender daqueles discursos que tentam refutar a relação do racismo ambiental com a cor e a pobreza no Brasil. Ao passo que alguns autores argumentam que a exclusão social é fruto apenas da condição econômica, outros, com base em dados estatísticos, evidenciam a forte correlação entre cor/raça e pobreza. Herculano e Pacheco (2008) à sua época já propuseram uma terceira perspectiva: o racismo e o preconceito no Brasil vão além da cor da pele e são utilizados para justificar desigualdades, definindo certos grupos – populações ribeirinhas, povos da floresta, indígenas, quilombolas e até mesmo migrantes nordestinos pobres – como “inferiores” e, portanto, “descartáveis” em nome do progresso. O racismo ambiental, assim, não se manifestaria apenas por intenções

explícitas, mas principalmente por meio de ações, políticas e omissões que têm efeitos racializados, independentemente da intenção original. É a lógica que permite que populações tradicionais sejam removidas para a construção de barragens, que indústrias poluentes se instalem próximas a comunidades negras e que resíduos tóxicos sejam depositados em áreas habitadas por grupos vulneráveis.

Filgueira (2021) também discute acerca do conceito de racismo ambiental, articulando-o com os paradigmas da cidadania, da biopolítica e do racismo. É possível unificar os diferentes conceitos apresentados tendo por base duas características comuns que as unem: a carência de direitos (demandando, portanto, a cidadania) e a atuação de um poder que gerencia a vida e a morte, remetendo à noção foucaultiana de biopolítica (Foucault, 2010). Desse cenário, destacamos os pilares do racismo ambiental a partir da negação da cidadania e da atuação da biopolítica. A cidadania, como compreendida a partir de Nicola Matteucci, é composta pelas dimensões dos direitos civis (liberdades individuais, limitando o poder do Estado), direitos políticos (participação na vida política) e direitos sociais (acesso ao trabalho, saúde, educação e habitação, exigindo uma ação estatal positiva).

A análise do racismo ambiental revela o acesso limitado de grupos subalternos – negros, indígenas, pescadores, trabalhadores pobres – principalmente aos direitos sociais. Esta privação não é aleatória, mas incide sobre grupos historicamente marginalizados em virtude de seus traços fenotípicos, determinando uma ocupação desigual do espaço urbano e rural. É esta desigualdade espacial letal que motivou a resistência da sociedade civil afro-norte-americana e que, como apontado por Filgueira (2021) e Herculano e Pacheco (2008), é orquestrada pelo Estado.

A biopolítica, por sua vez, representa uma mudança fundamental no exercício do poder: se o poder soberano da era clássica operava sob a máxima “fazer morrer e deixar viver”, o poder moderno, a partir do século XVIII, passa a se organizar em torno do “fazer viver e deixar morrer” (Foucault, 2010). Trata-se da inscrição da vida nos cálculos do poder, do controle e da regulação da população como um corpo-espécie, gerenciando processos como natalidade, mortalidade e saúde pública. Quando o Estado nega a cidadania ambiental – ou seja, o acesso isonômico aos direitos sociais que garantem uma vida digna em um ambiente saudável – a grupos étnicos específicos, ele está, na verdade, operando uma lógica biopolítica. Ao não agir para garantir condições de vida a esses grupos, o Estado promove, por omissão, sua morte lenta e gradual. Dessa forma, o

racismo ambiental é interpretado como uma extensão da biopolítica, um mecanismo de poder que, sob a racionalidade do desenvolvimento e do progresso, gerencia quais populações são dignas de viver e quais podem ser sacrificadas. Filgueira (2021) apresenta, ainda, a perspectiva de articulação entre biopoder e racialidade, em que políticas de morte (necropolítica) são testadas primeiro contra corpos não brancos. Conflitos agrários, disputas por demarcação de terras e a destruição de terreiros de religiões de matriz africana são citados como exemplos concretos dessa dinâmica no Brasil.

Nesse sentido, é necessário destacar, ainda, como as estruturas sociais, tanto físicas e espaciais quanto não materiais, apresentam convergências que perpetuam e unem o racismo e o racismo ambiental, tendo a raça como categoria fundamental para compreender as desigualdades socioambientais. Embora a ciência contemporânea tenha demonstrado que a raça biológica não existe, o racismo persiste porque se fundamenta na “raça social”, um constructo ideológico moderno que estrutura as relações de poder. O conceito de “colonialidade do poder” argumenta que a classificação da população mundial, com base na ideia de raça, foi um elemento fundante do padrão de poder moderno, afetando a distribuição de papéis no trabalho, na autoridade e no controle da subjetividade (Quijano, 2005).

No Brasil, alguns autores denominam essa estrutura de “contrato racial”, um sistema não nomeado que regula o corpo social e impede a distribuição democrática de fundamentos para todas as comunidades étnicas. A manifestação dessa racialidade na ocupação do espaço é analisada por Renato dos Santos (2011) por meio da noção de “fronteiras invisíveis”, que catalisam conflitos e parametrizam comportamentos de sujeitos negros e não negros, materializando-se na segregação que forma bairros, clubes sociais e escolas de samba predominantemente negros. Milton Santos corrobora essa visão ao afirmar que há um lugar social predeterminado “lá embaixo” para a população negra, sendo o corpo negro a própria espacialidade onde o racismo se manifesta ostensivamente (Santos, 2000). A conexão final entre racismo e racismo ambiental se dá precisamente nessa espacialidade corpórea: os corpos não brancos são tanto residentes do espaço quanto uma extensão dele, sendo nele que se materializam as tensões socioambientais (Ratts, 2004). Assim, compreendemos como o racismo ambiental é a expressão socioespacial do racismo estrutural.

## 2 URBANIZAÇÃO E ACELERAÇÃO: TERRENO DO RACISMO AMBIENTAL

Dimenstein e Siqueira (2020) nos apontam a perspectiva do racismo ambiental como uma expressão das desigualdades socioespaciais que estruturam as cidades brasileiras, com profundos reflexos na busca por cidadania e direitos humanos. As autoras apontam que o racismo ambiental se refere à injustiça socioambiental que atinge de forma desproporcional grupos racializados, como populações negras, indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais, que são historicamente relegadas a territórios precários, vulneráveis e ambientalmente degradados. Esse fenômeno não é aleatório, mas resultado de um processo histórico de urbanização excludente, marcado pela segregação espacial e pela negligência do Estado em garantir condições dignas de vida para todos.

No contexto brasileiro, a urbanização acelerada e desordenada aprofundou as desigualdades sociais e ambientais. O modelo de urbanização hegemônico priorizou interesses do capital imobiliário e financeiro, em detrimento do bem-estar coletivo. Como consequência, o efeito observado é uma segregação socioespacial que condiciona o acesso a recursos urbanos básicos – tal como saneamento, habitação, saúde e mobilidade – de acordo com a renda, a raça e a localização territorial. Populações periféricas, majoritariamente negras e pobres, são sistematicamente expostas a riscos ambientais, como poluição do ar e da água, proximidade com áreas de risco ou contaminadas, e falta de infraestrutura urbana. Essas condições não apenas violam o direito a um ambiente saudável, mas também agravam o processo saúde-doença, reforçando ciclos de vulnerabilidade e exclusão (Silva *et al.*, 2025).

O racismo ambiental, assim, não se resume à distribuição desigual de danos ambientais, mas está intrinsecamente ligado à negação de direitos fundamentais. Como Dimenstein e Siqueira (2020) ensinam, a noção de determinação social da saúde ajuda a compreender como condições de vida precárias – resultantes de processos históricos de exclusão – impactam diretamente a saúde dessas populações marginalizadas. A falta de acesso a serviços públicos de qualidade, a exposição à violência e a ausência de políticas ambientais efetivas criam um cenário de iniquidade que limita o exercício pleno da cidadania. Nesse sentido, o racismo ambiental opera como um mecanismo de manutenção de privilégios e de reprodução de hierarquias sociais, impedindo que grupos marginalizados usufruam do direito à cidade em sua plenitude.

A luta por direitos humanos e cidadania, nesse contexto, passa necessariamente pelo enfrentamento dessa problemática. Movimentos sociais urbanos têm denunciado a ausência do Estado nas periferias e a histórica negligência em relação a territórios ocupados por populações racializadas. Reivindicam não apenas a regularização fundiária e o acesso a serviços básicos, mas também o direito à memória, à participação política e ao reconhecimento de suas identidades e modos de vida. A ocupação de espaços públicos, a mobilização por mobilidade sustentável (Pordeus *et al.*, 2025) e a resistência contra a especulação imobiliária são exemplos de como a luta ambiental se entrelaça com a luta antirracista e por direitos urbanos.

Outro aspecto essencial trata do enfoque territorial nas políticas públicas. Uma gestão urbana comprometida com a equidade deve considerar as particularidades culturais, históricas e sociais de cada território (Pordeus *et al.*, 2025), envolvendo a população local na construção de soluções. Iniciativas como o movimento *Cidades Saudáveis* buscam integrar saúde, planejamento urbano e participação social, visando a cidades mais justas e inclusivas. No entanto, para que isso seja possível, é fundamental superar a lógica segregacionista que ancora o racismo ambiental, e adotar uma perspectiva interseccional que reconheça como raça, classe, gênero e território se articulam na produção das desigualdades (Pordeus; Viana, 2021).

Nessa perspectiva, o racismo ambiental é uma barreira estrutural à realização da cidadania e dos direitos humanos no espaço urbano. Ele revela como a cidade, longe de ser um espaço neutro, é palco de conflitos e disputas que definem quem tem direito a viver com dignidade. Desse fato, combater esse fenômeno exige não apenas políticas setoriais, mas uma transformação profunda no modelo de urbanização vigente, pautada pela justiça ambiental, pela democracia participativa e pelo reconhecimento da diversidade sociocultural. Só assim, torna-se possível construir cidades verdadeiramente pluralistas, onde o direito à saúde, ao ambiente e à vida digna sejam garantidos a todos(as), sem distinção.

## **2.1 Racismo ambiental no Ceará e os direitos humanos**

No Ceará, assim como em outros estados brasileiros, esse fenômeno também se manifesta por meio da distribuição desigual dos impactos ambientais, que recaem desproporcionalmente sobre comunidades negras, indígenas, quilombolas e populações

de baixa renda. Esses grupos são frequentemente relegados a territórios com precária infraestrutura urbana, expostos a contaminações, ausência de saneamento básico e proximidade com lixões e áreas degradadas. Como dito anteriormente, tal realidade não é aleatória, mas resultado de um processo histórico de exclusão territorial e negligência estatal, que viola diretamente o direito à cidade, à saúde e a um meio ambiente equilibrado e inclusivo.

A relação entre o racismo ambiental e a negação da cidadania se torna ainda mais evidente quando se observa que o acesso a direitos fundamentais – como moradia digna, saúde, educação e participação política – é severamente limitado pela condição de vulnerabilidade socioambiental em que essas populações se encontram. Segundo Pompeu e Cavalcante (2020), a Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, promulgada no Brasil em 1969, já definia a discriminação racial como qualquer distinção ou exclusão que tenha por objetivo ou efeito anular ou restringir o exercício de direitos humanos em igualdade de condições. No entanto, o racismo ambiental opera de forma velada, muitas vezes naturalizada pela ausência de políticas públicas efetivas e pela omissão do poder público na garantia de condições mínimas de vida (Pordeus *et al.*, 2024).

No contexto cearense, a segregação espacial observada em Fortaleza e em outras cidades evidencia como o racismo ambiental está intrinsecamente ligado à lógica de urbanização excludente. Comunidades periféricas e áreas de ocupação irregular são frequentemente localizadas em zonas de risco ambiental, próximas a lixões, indústrias poluentes ou em áreas de preservação degradadas. Essa dinâmica não apenas viola o direito à moradia adequada, mas também impede o pleno exercício da cidadania, uma vez que essas populações têm limitado seu acesso a serviços públicos, oportunidades de trabalho e participação nos processos decisórios que afetam diretamente suas vidas.

Iniciativas como o Programa E-Carroceiros, implementado em Fortaleza, surgem como tentativas de mitigar os efeitos do racismo ambiental e promover a inclusão socioeconômica. O programa, resultado de uma parceria entre a prefeitura, o Banco Palmas, a iniciativa privada e os próprios catadores, busca integrar os carroceiros ao sistema formal de coleta de resíduos, oferecendo remuneração por meio de créditos digitais (E-dinheiro), t6yque podem ser utilizados no comércio local. Além de reduzir o volume de resíduos destinados a lixões, a iniciativa promove a geração de renda e o reconhecimento social desses trabalhadores.

Apesar disso, conforme discutido por Pompeu e Araújo (2020), embora o programa represente um avanço na direção da inclusão, ele não é suficiente para garantir a igualdade de dignidade e acesso aos espaços desses indivíduos, além de não se tratar de uma política pública ampla que possa ser estendida a outros setores marginalizados da sociedade. Acerca da ação em si, a natureza da atividade – ainda que ressignificada – mantém os carroceiros em situação de vulnerabilidade laboral e não rompe com a lógica que os coloca à margem do acesso a direitos básicos. Assim, destaca-se como, embora necessárias, não substituem a necessidade de transformações estruturais que enfrentam as raízes do racismo ambiental e da desigualdade social.

A busca por cidadania plena e direitos humanos no Ceará – e no Brasil como um todo – demanda, nesse cenário, um enfrentamento direto do racismo ambiental por meio de políticas integradas que combinem justiça social, sustentabilidade e participação popular. É preciso reconhecer que a degradação ambiental e a exclusão social são faces da mesma moeda, alimentadas por um modelo de desenvolvimento que privilegia o lucro em detrimento da vida. Nas assertivas de Fonseca (2022, p. 27), a “Educação Ambiental e Exclusão Social são assumidas como um binômio, cujos termos não podem ser tratados separadamente.” A construção de um “governo pela sustentabilidade”, como propõe Bosselmann (2015), requer a superação da visão antropocêntrica e a adoção de uma perspectiva ecocêntrica, que valorize a interdependência entre todos os seres vivos e ecossistemas.

O racismo ambiental no Ceará, assim como nos demais estados brasileiros, é marcado pela exclusão de uma parcela, por vezes majoritária, da sociedade. Como padrão, também bem estabelecido para além do Estado, essas populações são caracterizadas por indivíduos não brancos e que apresentam um histórico marcante de pobreza e baixo poder aquisitivo (Pordeus *et al.*, 2024). Sua origem, por sua vez, está intimamente ligada à invisibilização deliberada da história e da cultura afro-brasileira no Estado – em que, por muito tempo, propagou-se o mito de que “no Ceará não há negros” ou outras minorias –, o que acabou por facilitar a imposição de grandes projetos econômicos sem a devida consulta ou compensação às comunidades atingidas. Consoante Barboza e Mariz (2021, p. 126) há “[...] discursos da inexistência do racismo no país ou as falácias de que a escravidão teria trazido benefícios para os negros.

Essa faceta da desigualdade socioespacial no Brasil, tem-se manifestado de forma particularmente intensa em regiões metropolitanas como Fortaleza. Caracterizada pela

sobreposição de vulnerabilidades sociais, étnico-raciais e ambientais, em que populações historicamente marginalizadas – majoritariamente negras, pobres e periféricas – são expostas a condições degradantes de vida, ausência de infraestrutura urbana e à implantação de empreendimentos poluentes ou degradadores (Silva *et al.*, 2025). Machado e Pereira (2020) discutem como o racismo ambiental impacta a busca por cidadania e direitos humanos na capital cearense, evidenciando tanto os mecanismos de exclusão quanto às estratégias de resistência e reinvenção política construídas pelas comunidades (Mota; Pordeus, 2023).

### *2.1.1 Rede de Desenvolvimento Local, Integrado e Sustentável (DLIS) do Grande Bom Jardim (GBJ) e o racismo ambiental*

Como dito anteriormente, o racismo ambiental se configura como uma expressão da injustiça socioespacial que atinge de forma desproporcional populações historicamente marginalizadas. Em Fortaleza, a quinta maior cidade brasileira, esse fenômeno se manifesta por meio da segregação territorial, da precarização dos serviços urbanos e da imposição de modelos de desenvolvimento que ignoram as realidades locais. Machado e Pereira (2020) analisam a atuação da Rede de Desenvolvimento Local, Integrado e Sustentável do Grande Bom Jardim (Rede DLIS do GBJ), destacando como a organização popular tem enfrentado as múltiplas violações de direitos decorrentes do racismo ambiental. Os autores apontam como as interfaces entre racismo ambiental, cidadania e direitos humanos em Fortaleza se inter cruzam, evidenciando como a luta por justiça ambiental é indissociável na busca por reconhecimento, participação política e equidade socioespacial.

Historicamente, a capital apresenta um cenário marcado por profundas desigualdades socioespaciais, onde o racismo ambiental se manifesta na concentração de vulnerabilidades em territórios periféricos, que enfrentam a ausência de infraestrutura urbana, a violência estrutural e a negação de direitos básicos. Tal segregação não é aleatória, pois reflete um histórico de urbanização excludente, que relegou às periferias as populações migrantes do interior e aquelas removidas de áreas centrais devido à valorização imobiliária. Nesse contexto, o racismo ambiental se perpetua pela naturalização da precariedade, no qual o Estado falha em garantir condições dignas de

vida, reproduzindo lógicas coloniais que inferiorizam certos grupos sociais e seus territórios.

A invisibilidade política dessas áreas é agravada por estigmas territoriais que associam as periferias à criminalidade e à desordem, ignorando suas potências culturais e organizativas. Machado e Pereira (2020) destacam que o Grande Bom Jardim, a exemplo, sequer existe oficialmente no ordenamento institucional da cidade, sendo uma “invenção política” construída pelos movimentos locais para ganhar visibilidade e força nas reivindicações por direitos. Essa invisibilidade é um dos pilares do racismo ambiental, pois permite que políticas públicas e investimentos sejam direcionados para áreas mais privilegiadas, perpetuando o abandono das periferias. A falta de saneamento básico, a irregularidade fundiária e a exposição a riscos ambientais, como enchentes e contaminação do solo, são exemplos de como a desigualdade socioambiental se materializa, afetando diretamente a saúde e a qualidade de vida dessas populações.

Outra faceta desse contexto de segregação se traduz na negação de direitos básicos, como o acesso à cidadania, direitos civis, políticos e sociais. A precariedade dos equipamentos públicos, como escolas e postos de saúde, limita o acesso a serviços essenciais, enquanto a violência e a insegurança restringem o direito de ir e vir. Como apontado por Machado e Pereira (2020), nesses territórios a má distribuição de renda também é um fator marcante, com 84% da população local sobrevivendo com até um salário mínimo, o que evidencia a violação do direito a condições de vida adequadas. Essas condições não são naturais; resultam de escolhas políticas que priorizam um modelo de desenvolvimento excludente, em que o “progresso” beneficia minorias em detrimento da maioria periférica.

A negação do direito à cidade é outra face do racismo ambiental. O direito à cidade, na perspectiva de Henri Lefebvre, vai além do acesso à infraestrutura; este envolve a participação ativa na produção do espaço e no usufruto dos bens urbanos. Em Fortaleza, a segregação impede que as populações periféricas exerçam plenamente esse direito, relegando-as a espaços marginalizados onde suas vozes são silenciadas. A luta por regularização fundiária, por equipamentos culturais e por áreas verdes ilustram a busca por reconhecimento e pertencimento, elementos centrais à cidadania.

Além disso, o racismo ambiental impacta direitos humanos específicos, como o direito a um meio ambiente saudável, previsto na Constituição Federal de 1988. Machado e Pereira (2020) discutem acerca dessa segregação na comunidade do Grande Bom

Jardim, e apontam como a degradação ambiental – como a poluição do Rio Maranguapinho e a falta de áreas de lazer – agrava vulnerabilidades já existentes, especialmente entre crianças, jovens e idosos. Os autores destacam que a Rede DLIS tem atuado na defesa de zonas especiais de interesse social (ZEIS) e na promoção de políticas ambientais participativas, evidenciando a ligação entre justiça ambiental e direitos humanos. No entanto, a persistência de conflitos territoriais e a pressão de interesses imobiliários e empresariais mostram que a garantia desses direitos ainda é um desafio, exigindo mobilização constante.

A Rede DLIS do GBJ emerge como uma resposta organizada ao racismo ambiental, articulando tradições de luta popular com inovações político-pedagógicas. A trajetória do movimento local pode ser dividida em seis ciclos, que vão desde as associações comunitárias tradicionais até a formação de coletivos juvenis, passando pela influência de congregações religiosas progressistas e organizações da sociedade civil. Essa historicidade é fundamental para entender como a Rede conseguiu construir um sistema de ação capaz de mediar experiências coletivas e enfrentar situações-problema de forma criativa.

A atuação em rede permite a articulação de múltiplos agentes – desde moradores até universidades –, fortalecendo a capacidade de influenciar políticas públicas. Um exemplo citado é a participação da Rede na elaboração do Plano Diretor Participativo de Fortaleza, onde comunidades do GBJ, em parceria com a Universidade Federal do Ceará (UFC), produziram diagnósticos comunitários que subsidiaram a criação de ZEIS (Ferreira, 2022). Essa experiência ilustra como a produção de conhecimento local pode contestar visões hegemônicas e promover agendas inclusivas. Além disso, a Rede tem investido em “invenções territoriais”, como a política de desenvolvimento sustentável local, que integra dimensões econômicas, ambientais e culturais, propondo um modelo alternativo ao desenvolvimento predatório.

A educação popular, inspirada em Paulo Freire, é outro pilar dessa resistência. Ao se reconhecerem enquanto sujeitos de direitos, os moradores do GBJ contestam a narrativa que os inferioriza e constroem uma identidade coletiva baseada na resistência e na esperança. Essa abordagem pedagógica é essencial para desnaturalizar o racismo ambiental e promover uma cidadania ativa, na qual a participação não se limita a reivindicar direitos, mas também a propor alternativas. Desse modo, é notável como o racismo ambiental em Fortaleza é um fenômeno complexo, enraizado em históricas

desigualdades raciais e socioespaciais. Suas consequências ultrapassam a esfera ambiental, atingindo o cerne da cidadania e dos direitos humanos. No entanto, como demonstra a experiência do Grande Bom Jardim, a organização popular tem sido fundamental para confrontar essas injustiças e construir alternativas baseadas na solidariedade, na participação e no desenvolvimento sustentável.

A luta contra o racismo ambiental requer, portanto, não apenas políticas públicas compensatórias, mas uma transformação estrutural que reconheça a diversidade dos territórios e garanta a equidade no acesso aos recursos urbanos. A atuação de redes como a DLIS do GBJ mostra que é possível conciliar tradição e inovação, criando espaços de diálogo onde a voz das periferias seja ouvida e valorizada. Nesse sentido, a justiça ambiental é indissociável da justiça social, e a busca por cidadania plena passa necessariamente pelo enfrentamento do racismo em todas as suas formas.

Filho e Mariano (2020) discutem acerca de outro elemento no qual também é possível identificar frutos do racismo ambiental nas periferias da cidade, a violência. Os conflitos entre gangues, as chamadas “guerra de facções”, que tem se tornado cada vez mais presentes nas periferias de Fortaleza, impõe fronteiras invisíveis que limitam o direito de ir e vir e o acesso a serviços públicos como saúde e educação, agravando a vulnerabilidade socioambiental. Moradores são impedidos de acessar unidades de saúde, escolas e equipamentos culturais, como os Cucas, devido ao medo da violência. Essa privação de direitos básicos é intensificada pela estigmatização territorial, citada no texto com base em Loïc Wacquant, que gera desconfiança mútua e fragiliza o tecido social. Essa estigmatização é um dos pilares centrais ligados ao racismo ambiental, na medida em que o território é visto como “perigoso” ou “indesejável”, o que justifica a negligência do Estado em prover serviços adequados e garantir segurança pública sem violação de direitos.

### *2.1.2 Movimentos sociais em prol da cidadania e direitos humanos no Ceará*

Além da cerceação do acesso aos direitos de ir e vir e da cidadania, casos de expulsão de moradores por facções criminosas, onde há o descumprimento do direito universal de acesso à moradia, também ocorre sem qualquer assistência do poder público. Esses deslocamentos forçados se assemelham a situações de refúgio interno, mas não são reconhecidos pelo Estado brasileiro, que não possui políticas específicas para essas

vítimas da violência urbana. A Portaria nº 488/2017 do Ministério das Cidades, que prevê a rescisão de contratos do Minha Casa Minha Vida em casos de ameaça, sequer foi aplicada em Fortaleza. Pesquisadores descrevem um estado de exceção nas periferias, onde o Estado atua de forma seletiva e violenta, ou simplesmente se ausenta, favorecendo a manutenção de condições ambientais e sociais precárias – uma forma de governança pela negligência que atinge sobretudo a população negra e pobre.

Dessa forma, a violência armada e a segregação territorial em Fortaleza não são fenômenos isolados, mas expressões de um racismo ambiental estrutural. A combinação entre histórico de ocupação em áreas degradadas, falta de acesso a serviços públicos, estigmatização territorial, deslocamentos forçados sem proteção e ausência de reconhecimento jurídico e político dessas violações revela como a população periférica – majoritariamente negra – é submetida a condições desumanas de existência, em um contexto em que a violência e a degradação ambiental se reforçam mutuamente.

Diante de tais cenários, onde o racismo ambiental se coloca quase como parte da cultura social enraizada e difundida, é espontâneo que surjam movimentos contraculturais de resistência dessas mesmas populações, que sofrem diretamente com o desgaste dessas realidades. Nesse sentido, podemos observar a emergência de movimentos sociais que buscam construir uma sociedade mais justa e sustentável.

Para enfrentar o racismo ambiental, como defendido por diferentes pesquisadores (Herculano; Pachecho, 2008; Cefai, 2009; Almeida, 2014; Machado; Pereira, 2020), é necessário nomeá-lo claramente e cartografar as lutas e resistências. Assim, o Movimento Negro Brasileiro, ou “Movimento Negro Educador” (termo cunhado por Nilma Lino Gomes), coloca-se como um agente fundamental nesse processo. Tal movimento, com seu histórico de lutas antirracistas e pedagógicas – desde Palmares e a abolição até o Estatuto da Igualdade Racial e a Lei de Cotas – possui a expertise necessária para inspirar a insurgência contra a ordem ambiental racializada. Pontua-se a existência de iniciativas que sinalizam para uma “geografia(s) da(s) diferença(s)”, uma ciência que parte da corporeidade preta e militante. Exemplos incluem ações socioambientais, como a atuação da Rede Brasileira de Justiça Ambiental (RBJA), e representações simbólico-estéticas, como o romance “Torto Arado”, de Itamar Vieira Junior, que narra a luta quilombola pela terra e pelo bem viver a partir de uma cosmovisão afrodiaspórica.

Ao se pensar em um contexto mais amplo e nacional, o ponto de partida desses movimentos de luta e resistência se concentra na criação do Fórum Brasileiro de ONGs e

Movimentos Sociais (FBOMs) em 1990, em preparação para a ECO-92, que articulou diversos atores da sociedade civil e propôs uma agenda vinculando a superação da crise ambiental à redemocratização e justiça social. Dentre os movimentos que surgiram à época, podemos destacar o Movimento dos Atingidos por Barragens (MAB), que denuncia os impactos das grandes hidrelétricas e luta por um novo modelo energético; as Reservas Extrativistas (RESEX), uma conquista de movimentos como o dos seringueiros, que visa garantir o uso sustentável de territórios por populações tradicionais; e a Rede Brasileira de Justiça Ambiental (RBJA), fundada em 2001, uma articulação central que define a injustiça ambiental como o mecanismo pelo qual os danos do desenvolvimento são canalizados para populações vulneráveis.

A RBJA atua criando alianças, documentando casos e influenciando políticas públicas. Um marco importante foi a realização do I Seminário Brasileiro contra o Racismo Ambiental (2005), que consolidou o conceito no país e reuniu lideranças indígenas, quilombolas, acadêmicos e ativistas, cujos depoimentos ilustraram dramaticamente como o racismo ambiental opera na prática. Outra faceta são as iniciativas como o mapeamento do racismo ambiental, parcerias com instituições de pesquisa como a FIOCRUZ e a expansão das lutas para o cenário latino-americano, que mostram a vitalidade da resistência.

Como apontado por diferentes pesquisadores, a questão ambiental no Brasil é indissociável da questão social e racial. Assim, a construção da justiça ambiental passa necessariamente pelo enfrentamento do racismo ambiental e pela valorização dos saberes e dos direitos territoriais das comunidades tradicionais e dos grupos historicamente marginalizados. A pauta de um modelo de desenvolvimento verdadeiramente sustentável e democrático continua urgente, demandando alianças amplas e a persistente denúncia das injustiças que marcam a formação socioespacial do País. A justiça ambiental, portanto, não é um apêndice da agenda socioambiental, mas seu princípio fundamental.

Além disso, é fundamental que as políticas públicas adotem o enfoque das capacidades, tal como desenvolvido por Amartya Sen (2011) e Martha Nussbaum (2013), que desloca a análise da pobreza para a privação de capacidades básicas – como saúde, educação, participação social e segurança. Esse enfoque permite avaliar as reais condições de vida das populações vulneráveis e orientar ações que promovam sua autonomia e dignidade (Pordeus *et al.*, 2024). No contexto cearense, isso significaria, por exemplo, garantir que comunidades atingidas por lixões ou pela falta de saneamento

tenham não apenas acesso a serviços básicos, mas também voz ativa nos processos de planejamento urbano e ambiental.

A luta popular contra o racismo ambiental nas realidades urbanas como a de Fortaleza, não emergiu como um movimento nomeado e organizado em suas origens, mas sim como uma resposta orgânica e visceral às condições de vida impostas às populações marginalizadas e periféricas. Seu surgimento está intrinsecamente ligado ao processo histórico de formação das cidades brasileiras, marcado pela segregação socioespacial e pela herança escravocrata. A própria gênese dessas comunidades frequentemente está atrelada à destinação de terras desvalorizadas e ambientalmente vulneráveis para a moradia da população pobre. A formação de bairros em entornos de regiões desvalorizadas e perigosas, como lixões, aterros, encostas de morros etc., é um testemunho cruel dessa dinâmica: o Estado, ao permitir e muitas vezes fomentar a ocupação de áreas degradadas, como aterros sanitários, encostas de risco ou margens de rios poluídos, institucionalizou uma prática de racismo ambiental em que a carga dos danos e riscos ambientais recai desproporcionalmente sobre corpos racializados. Inicialmente, a luta não se chamava “ambiental”, mas era pela sobrevivência, por um lugar para morar e pelos direitos mais básicos, como água e saneamento.

Com efeito, a imposição de “fronteiras invisíveis” reconfigurou brutalmente o território, criando um *apartheid* urbano não oficial que restringe o direito fundamental de ir e vir (Vargas, 2005). Em contextos de racismo ambiental onde estão presentes a violência, tanto de acesso aos espaços como de segurança direta, a realidade é de que o ato de acessar um serviço público – uma unidade de saúde, uma escola, um centro cultural, simplesmente morar – ou viver pode gerar um risco mortal. Assim, a luta popular se expande para além da demanda por infraestrutura física, e passou a englobar a defesa do direito à cidade em sua plenitude. Nessa perspectiva, as organizações comunitárias apresentam potencial e vontade para lutar tanto por melhorias sanitárias e regularização fundiária, como por questões acerca da violência armada, todas facetas provenientes do mesmo racismo ambiental, que por sua vez corrói o tecido social, impede o acesso a direitos e consolida um “estado de exceção” permanente nas periferias (Vargas, 2005).

Nesse contexto, a “estigmatização territorial”, conceito trabalhado por Loïc Wacquant, tornou-se um inimigo central contra o qual as comunidades precisaram se organizar. O rótulo de “área perigosa” ou “dominada pelo tráfico” serve como uma justificativa perversa para a negligência estatal crônica. Serviços públicos são

precarizados, investimentos são cancelados e a presença do Estado se resume, muitas vezes, a operações policiais violentas e invasivas. A luta popular, portanto, tornou-se também uma luta contra a narrativa hegemônica que associa o território periférico à criminalidade, invisibilizando seus moradores legítimos e suas demandas por cidadania. As comunidades passaram a desenvolver estratégias de auto-organização para garantir mínimos de convivência e acesso, criando redes de solidariedade para suprir a ausência do poder público e denunciando a seletividade da ação estatal, que viola direitos em nome da segurança.

Mais um aspecto da segregação espacial ocorre em vista dos deslocamentos internos pela violência, um fenômeno já discutido e estudado por pesquisadores, a expulsão de famílias de suas casas por ordem de facções criminosas, sem qualquer tipo de assistência ou reconhecimento por parte do Estado, representa mais uma face da injustiça socioespacial. A luta popular, nesse cenário, manifesta-se na busca por justiça e reparação para essas vítimas silenciosas. A mobilização em torno da aplicação de instrumentos legais existentes, ainda que insuficientes – como a Portaria nº 488/2017 do Ministério das Cidades, que prevê a rescisão de contratos do Minha Casa Minha Vida em casos de ameaça –, tornou-se uma frente de atuação. A constatação da pesquisa de que essa portaria sequer foi aplicada em Fortaleza evidencia o abismo entre a letra da lei e a realidade, e impulsiona a organização comunitária para exigir sua implementação e a criação de políticas específicas de proteção aos deslocados pela violência urbana.

Em agosto de 2023, o Governo Federal deu um passo significativo nessa direção com a criação do Comitê de Monitoramento da Amazônia Negra e Enfrentamento ao Racismo Ambiental. Trata-se de uma parceria entre o Ministério da Igualdade Racial (MIR) e o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA), com a finalidade de propor medidas concretas de enfrentamento ao racismo ambiental.

Desse modo, a luta popular contra o racismo ambiental em contextos como o de Fortaleza surgiu de uma convergência de opressões históricas. Ela é herdeira das lutas por moradia e por terra urbana, fundiu-se com a resistência contra a violência de Estado e a estigmatização, e foi forjada na necessidade de enfrentar os deslocamentos forçados e a negação do direito à circulação. Esta não é uma luta segmentada, mas uma luta integral pela vida, que reconhece que a degradação ambiental, a precariedade urbana, a violência armada e a negligência estatal são faces de uma mesma moeda: a desvalorização sistemática da vida periférica e marginalizada. A resistência se dá no cotidiano, na

manutenção dos laços comunitários rompidos pela lógica do conflito, na cobrança por políticas públicas intersetoriais e na contínua denúncia de que a justiça ambiental é inexistente sem justiça social e racial. A luta contra o racismo ambiental é, em última instância, a luta pelo direito de existir com dignidade no território.

### 3 CONCLUSÃO

Quando lidamos com o contexto das lutas contra o racismo ambiental, tal luta é também uma batalha por democracia e justiça social. Desse modo, enfrentar o racismo ambiental e seus desdobramentos significa questionar o modelo de desenvolvimento que privilegia o lucro de poucos em detrimento do bem-estar de muitos, e exigir que as políticas públicas respeitem os direitos territoriais, ambientais e culturais das comunidades tradicionais. Só assim será possível construir alternativas que harmonizem desenvolvimento e equidade, garantindo que o progresso não continue sendo sinônimo de destruição e exclusão para populações historicamente invisibilizadas.

Em contextos mais específicos, ao se pensar no Estado do Ceará, bem como sua capital, Fortaleza, faz-se necessário discutir e tornar público o reconhecimento da existência e da importância das comunidades tradicionais e quilombolas, rompendo com a “memória oficial da negação” que ainda persiste no Estado. Outra abordagem se pauta na inclusão das minorias que, ao sofrerem diretamente os males provenientes do racismo ambiental, possuem potencial transformador para lutar e expor as problemáticas que constituem seu cotidiano. Pois, por meio dessa inclusão, permite-se que a própria comunidade identifique seus problemas, analise criticamente os impactos da segregação espacial e busque soluções coletivas.

Sua superação exige não apenas a implementação de políticas setoriais – como saneamento básico, habitação e gestão de resíduos –, mas também a adoção de uma abordagem interseccional que considere as dimensões de raça, classe, gênero e território na produção das desigualdades (Pordeus; Viana, 2021). A luta por justiça ambiental é, assim, indissociável da luta por democracia, equidade e dignidade humana. Somente por meio do fortalecimento de mecanismos de participação, do acesso à informação e da garantia de direitos é possível construir sociedades verdadeiramente inclusivas e sustentáveis, onde todos tenham o direito de viver em um ambiente saudável e de participar ativamente da vida coletiva.

Em suma, o enfrentamento ao racismo ambiental é um desafio complexo que exige ações coordenadas e estruturais. A luta contra essa forma de discriminação passa necessariamente pela defesa intransigente dos direitos humanos e ambientais e pela valorização do conhecimento e da experiência das comunidades afetadas. Não será possível alcançar a justiça ambiental sem a concomitante realização da justiça racial. Para combater essa desigualdade, é imperativo que a sociedade como um todo reconheça a existência do problema. A partir desse reconhecimento, algumas medidas fundamentais podem e devem ser tomadas.

Neste escopo, pode-se apontar a necessidade de desenvolver e implementar políticas públicas que levem em conta as desigualdades sociais, econômicas e raciais. Tais políticas devem ser formuladas de forma intersetorial, integrando as agendas ambiental, urbana, de saúde, racial e de direitos humanos. Ao se pensar em contexto amplo de racismo ambiental e suas facetas, é possível pensar na proteção e demarcação de terras indígenas e territórios quilombolas, como passos essenciais para garantir a sobrevivência física e cultural desses povos, bem como a preservação dos biomas que habitam.

No contexto específico e escopo do presente estudo, faz-se imprescindível apontar como as populações vulnerabilizadas, em especial aquelas que compõem as regiões periféricas da cidade de Fortaleza, sejam colocadas no centro da elaboração e da implementação das soluções, pois seu protagonismo é vital para que as políticas sejam efetivas e culturalmente adequadas. É urgente, ainda, priorizar investimentos em saneamento básico, habitação digna, mobilidade urbana e drenagem pluvial nas áreas periféricas (Pordeus *et al.*, 2025), combatendo a histórica negligência do Estado com esses territórios.

O racismo ambiental é uma realidade perversa que explicita a conexão entre opressão racial e destruição ambiental. No Brasil, ele se manifesta na precariedade das condições de vida nas periferias urbanas, majoritariamente negras, e na violação dos direitos territoriais e culturais de povos indígenas e comunidades quilombolas, guardiões da biodiversidade. Combater esse fenômeno requer mais do que discursos; exige uma transformação profunda nas estruturas de poder e decisão, garantindo que as populações historicamente marginalizadas sejam ouvidas, respeitadas e protagonistas de seu próprio destino.

A criação de comitês específicos e o reconhecimento oficial do problema, são passos importantes em uma longa jornada em direção a um futuro em que a justiça ambiental e a justiça racial sejam, de fato, indissociáveis. O caminho para a justiça socioambiental, portanto, passa necessariamente pelo ativismo dos movimentos sociais, que inscrevem no discurso dominante as disputas narrativas sobre o uso do ambiente. Assim, é necessário sempre nos questionarmos sobre até quando essa lógica prevalecerá.

Por fim, conforme apontado por Paiva e Freitas (2015), observa-se como a violência urbana produz “ecos” que reverberam na vida social, criando um ambiente permanente de medo e restrições à liberdade. Estes ecos se manifestam por meio de rumores, práticas de evitamento e transformações físicas no espaço urbano, como a fortificação das residências e o abandono de equipamentos públicos. Esta dinâmica evidencia como o racismo ambiental opera através da privação do direito à cidade, onde populações majoritariamente negras e pobres veem restringido seu acesso a equipamentos coletivos e espaços de sociabilidade.

Nesse diapasão, a construção social da dicotomia “cidadão de bem” versus “bandido” emerge como mecanismo central de regulação social nestes territórios. Esta categorização moral, que transcende as definições jurídicas, serve como justificativa para a distribuição diferenciada de direitos e proteções. Os considerados “bandidos” são vistos como merecedores de violência e exclusão, inclusive da proteção estatal, o que naturaliza a violência policial e a negligência institucional (Mota *et al.*, 2025). Esta lógica, que encontra ressonância em setores da própria comunidade, representa a face mais perversa do racismo ambiental – aquela que naturaliza a exposição diferencial à morte e ao sofrimento com base em classificações morais racializadas.

As respostas comunitárias a esta realidade, por vezes, frequentemente assumem caráter individualizado, como evidenciado por estratégias de autoconstrução defensiva e pela busca de soluções religiosas para problemas estruturais. A conversão em igrejas evangélicas surge como uma das poucas vias de ressignificação social e recuperação do status de “cidadão”, revelando a incapacidade das instituições democráticas em oferecer caminhos de reintegração social. Esta constatação expõe a profunda desconexão entre o Estado formal e as realidades vividas nestes territórios.

Desse modo, a estigmatização territorial, violência estrutural e abandono institucional cria uma forma particular de governamentalidade nas periferias de Fortaleza. Nestes territórios, o Estado democrático de direito se mostra como uma promessa não

cumprida, substituído por um regime de exceção permanente em que a violência se torna o principal mecanismo de regulação social. A democracia, nestes contextos, é vivenciada como uma cidadania truncada, no qual os direitos formais são sistematicamente negados pelas condições materiais de existência.

O racismo ambiental em Fortaleza, assim, manifesta-se através de múltiplas camadas de exclusão: a exclusão do espaço público pelo medo da violência; a exclusão da proteção estatal pela estigmatização territorial; a exclusão dos mecanismos democráticos de resolução de conflitos; e a exclusão do reconhecimento pleno da cidadania. Estas camadas se articulam para produzir um ambiente onde a vida da população negra e mais pobre é sistematicamente desvalorizada e colocada em situação de risco.

Conclui-se que o enfrentamento do racismo ambiental nas periferias de Fortaleza exigirá muito mais do que políticas setoriais de melhoria ambiental, haja vista a necessidade de um profundo redesenho das relações entre Estado e territórios periféricos, com superação da lógica policial que hoje domina estas interações e construção de novas formas de presença estatal baseadas no reconhecimento da plena cidadania dos moradores. Isto implica, necessariamente, no enfrentamento das estruturas racistas que naturalizam a distribuição desigual do sofrimento ambiental e da violência nas cidades brasileiras. Este é, também, um espelho de como o racismo ambiental opera nas metrópoles brasileiras – não como fenômeno isolado, mas como dimensão estruturante de uma democracia que mantém suas margens como espaços de exceção, onde a cidadania permanece como promessa não cumprida e a violência se transforma em mecanismo de governança territorial.

## REFERÊNCIAS

ALMEIDA, A. P. (Grande) **Bom Jardim**: reterritorialização e política de representação à luz da nova pragmática. 2014. Dissertação (Mestrado em Linguística Aplicada), Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, 2014.

BARBOZA, E. H. L.; MARIZ, S. F. No Ceará não tem disso não? Negacionismos e povos indígenas e negros na formação social do Ceará. **Revista Brasileira de História**. São Paulo, v. 41, n. 87, 2021. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbh/a/4yqRcsFJ6DYPDBZnkBtZq4m/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 23 fev. 2026.

CARLOS, C. A. F. **Invenções democráticas pela periferia: a rede de desenvolvimento local, integrado e sustentável do Grande Bom Jardim**. 2014. Dissertação (Mestrado em Sociologia), Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2014.

CEARÁ. Secretaria do Meio Ambiente. **Agentes Jovens Ambientais debatem racismo ambiental em evento da Justiça Federal do Ceará**. Fortaleza, 22 ago. 2025. Disponível em: <https://www.sema.ce.gov.br/2025/08/22/agentes-jovens-ambientais-debatem-racismo-ambiental-em-evento-da-justica-federal-do-ceara/>. Acesso em: 27 fev. 2026.

CEFAÏ, D. Como nos mobilizamos? A contribuição de uma abordagem pragmatista para a sociologia da ação coletiva. **Dilemas: Revista de Estudos de Conflitos e Controle Social**, Rio de Janeiro, v. 2, n. 4, p. 11-48, 2009.

DIMENSTEIN, M.; SIQUEIRA, S. Urbanização, modos de vida e produção da saúde na cidade. **Saúde e Sociedade**, São Paulo, v. 29, n. 3, e200501, 2020.

FERREIRA, L. E. V. **Planejamento urbano participativo de interesse social em Fortaleza: uma análise sobre a construção do Plano Integrado de Regularização Fundiária em Zonas Especiais**, 2022. Monografia (Curso de Graduação em Direito), Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2022.

FILGUEIRA, T. M. R. Racismo ambiental, cidadania e biopolítica: considerações gerais em torno de espacialidades racializadas. **Revista de Direito da Cidade**, Rio de Janeiro, v. 13, n. 3, p. 1205-1228, 2021.

FONSECA, V. M. da. Degradação ambiental e exclusão social: interfaces de um problema da cidade (e da sala de aula). **Observatorium: Revista Eletrônica de Geografia**, v. 13, p. 26-42, 2022. Disponível em: <https://seer.ufu.br/index.php/Observatorium/article/view/64425/34749>. Acesso em: 20 fev. 2022.

FOUCAULT, M. **Em defesa da sociedade: curso no Collège de France (1975-1976)**. Trad. Maria Ermantina Galvão. 2. ed. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2010.

HERCULANO, S.; PACHECO, T. Building environmental justice in Brazil: a preliminary discussion of environmental racism. In: FRITZ, J. M. (ed.). **International clinical sociology**. New York: Springer, 2008. p. 244-265.

MACHADO, E. G.; PEREIRA, A. Q. Periferias urbanas, redes locais e movimentos sociais em Fortaleza, Ceará. **Boletim Goiano de Geografia**, Goiânia, v. 40, p. 1-27, 2020.

MELUCCI, A. Um objetivo para os movimentos sociais? **Lua Nova**, São Paulo, n. 17, p. 49-66, 1989.

MOTA, A. G.; ARAUJO, M. V. A.; SANTOS, M. D.; PORDEUS, M. P.; CUNHA JUNIOR, J. M. da. Análise geoespacial da violência urbana: fatores de risco e padrões espaciais nos bairros de Fortaleza, Ceará. **Revista de Derecho y Câmbio Social**. v. 22, p. e3060-31, 2025.

MOTA, G. M.; PORDEUS, M. P. Direitos Humanos, Educação e Cidadania LGBT: uma análise das ações e programas do Estado do Ceará. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**. v. 9, p. 819-836, 2023.

NUSSBAUM, M. **Fronteiras da Justiça**: deficiência, nacionalidade, pertencimento à espécie. Trad. Susana de Castro. São Paulo: Martins Fontes, 2013.

PAIVA, L. F. S.; FREITAS, G. J. Ecos da violência nas margens de uma sociedade democrática: o caso da periferia de Fortaleza. **Sociedade e Cultura**, Goiânia, v. 18, n. 2, p. 115-128, jul./dez. 2015.

POMPEU, G. V. M.; ARAÚJO, L. M. S. C. Dignidade humana e combate ao racismo ambiental: acordo regional de Escazú e Programa E-Carroceiros, em Fortaleza, Ceará. **Espaço Jurídico Journal of Law**, Joaçaba, v. 21, n. 1, p. 169–190, 2020.

PORDEUS, M. P. Juventudes Negras e sua representação: identidade e luta contra o racismo com o coletivo de comunicação Ceará Crioulo. **Brazilian Journal of Development**. v. 7, p. 84225-84235, 2021.

PORDEUS, M. P.; PIÑEIRO, S. R. V. da C.; AGUIAR, A. K. B.; COSTA, A. R. da C.; SAKER NETO, D.; SOUZA, J. W. S. de B. Indicadores sociais na educação: um olhar interseccional a partir da sub representação de pessoas negras com deficiência. **Caderno Pedagógico (Lajeado. Online)**. v. 21, p. e5352-29, 2024.

PORDEUS, M. P.; PORDEUS, C. L. V.; SANTOS, V. H. H. dos; SANTOS, M. D.; NOGUEIRA, G. I.; FONTELES, J. C. P. Climate Change and Human Activity: Global Challenge in Public Policy and the Cause and-Effect Relationship in Natural Disasters Around the World Between 2020 and 2024. **RGSA (ANPAD)**. v. 19, p. e013004-20, 2025.

PORDEUS, M. P.; SANTOS, J. M. S.; SILVA, F. A. N.; CAVALCANTE, A. P. R.; ARAUJO, M. A. F.; GOMES, K. N. C.; CIDADE, A. A. A.; FONTELES, J. C. P.; JOSINO, J. R.; COSTA, A. S.; OLIVEIRA, R. N.; MOURA, L. R.; NUNES, K. J. O.; CAETANO, W. S.; SOUSA, E. L. Políticas Públicas Ambientais e Hidrogênio Verde no Brasil: perspectivas e desafios para uma economia sustentável. **Scientific Society Journal**. v. 7, p. 3944-3965, 2024.

PORDEUS, M. P.; SANTOS, M. D.; JOSINO, J. R.; FONTELES, J. C. P.; JOSINO, J. N.; MENEZES, G. A. F.; PORDEUS, C. L. V. Políticas Públicas e o “Passe Livre Estudantil”: a mobilidade urbana no cenário de Fortaleza-CE. **Cadernos Cajuína**. v. 10, p. 1-16, 2025.

PORDEUS, M. P.; VIANA, R. A. Feminismo, Desigualdade de Gênero e LGBTfobia: a interseccionalidade das minorias no Brasil. **Conhecer - Debate entre o Público e o Privado**. v. 11, p. 113-131, 2021.

QUIJANO, A. Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina. *In*: LANDER, E. (Org.). **A colonialidade do saber**: eurocentrismo e ciências sociais – perspectivas latino-americanas. Ciudad Autónoma de Buenos Aires, Argentina: Clacso, 2005a. p. 107-30.

RATTS, A. J. P. As etnias e os outros: as espacialidades dos encontros/confrontos. **Espaço e cultura**, Rio de Janeiro, n. 17-18, jan/dez.2004, p. 77-88.

SANTOS, M. **Metamorfose do espaço habitado**: fundamentos teóricos e metodológicos da Geografia. 3. ed. São Paulo: HUCITEC, 1994.

SANTOS, R. E. dos. **Movimentos sociais e geografia**: sobre a(s) espacialidade(s) da ação social. Rio de Janeiro: Consequência, 2011.

SEN, A. **A ideia de justiça**. 1. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

SILVA FILHO, F. C. O.; MARIANO, C. M. Fronteiras invisíveis e deslocamentos forçados: impactos da ‘guerra’ de facções na periferia de Fortaleza (Ceará, Brasil). **Revista de Direito e Práxis**, Rio de Janeiro, v. 11, n. 3, p. 1548-1570, 2020.

SILVA, L. S. A. H.; SILVA, J. O.; SILVA, T. N.; ALMEIDA, E. M. L.; PORDEUS, M. P. Vulnerabilidade por Racismo, Gênero e Capacitismo: Reflexões Sobre Estratégias para Promoção da Saúde Mental em Adolescentes. **Revista Pró-Universus**. v. 16, p. 73 - 81, 2025.

VARGAS, J. H. C. Apartheid brasileiro: raça e segregação residencial no Rio de Janeiro. **Revista de Antropologia**, São Paulo, USP, v. 48, n. 1, 2005. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ra/a/WjLnmL5xbFhzncW8ZmPpcGN/?lang=pt&format=pdf>. Acesso em: 26 fev. 2026.

### **Contribuição dos autores**

Todos os autores contribuíram igualmente para o desenvolvimento deste artigo.

### **Disponibilidade dos dados**

Todos os conjuntos de dados relevantes para as conclusões deste estudo estão totalmente disponíveis no artigo.

### **Como citar este artigo (APA)**

Pordeus, M. P., Santos, M. D., Oliveira, R. N. de, Josino, J. R., Monte, M. J. do, & Fonteles, J. C. P. (2026). PARADIGMAS DE ENFRENTAMENTO AO RACISMO AMBIENTAL NO ESPAÇO URBANO DAS FAVELAS DE FORTALEZA-CE: CONTRAPONTO AOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA. *Veredas Do Direito*, 23, e235211. <https://doi.org/10.18623/rvd.v23.5211>